



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 085/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 15/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
DIRSE INÊS THUM.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIRSE INÊS THUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.276.410/0001-74, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 685, Centro, CEP: 97.900-000, na Cidade de Cerro Largo/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DIRSE INÊS THUM**, CPF nº ***.651.400-**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.001638/2020-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a inclusão da cláusula de permissões ao contrato da **Concessão não onerosa** da área física e dos equipamentos do **Restaurante Universitário – RU do Campus de Cerro Largo/RS**, para exploração econômica, por Pessoa Jurídica especializada no serviço de alimentação, para produção e distribuição de refeições (*almoço e jantar*), incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, com início na data de **01/01/2023 e encerramento em 31/12/2023**, conforme previsto na Cláusula Segunda, do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMISSÕES

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MEnº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação por refeição permanece R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual estimado do contrato de R\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Assegura-se o direito ao reajuste do valor cobrado por refeição, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado de junho/2022 a maio/2023, com efeito financeiro a partir de 01/07/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0040; PTRES 171285; Natureza de Despesa 339039; Fonte 8100000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a complementar a garantia conforme condições definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei 8666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, 11 de novembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

DIRSE INÊS THUM
DIRSE INÊS THUM
Administradora

Testemunha 1

Testemunha 2